

**DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL - DIPAN GERÊNCIA DE
BIODIVERSIDADE - GEBD**

Curitiba, 23 de novembro de 2021.

Informação de Apoio 061/2021 - IAT/DIPAN/GEBD

Assunto: Informação geral para registro de UCs municipais no CEUC/ICMS-E.

1. O CEUC e o ICMS-E

O Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas - CEUC é a base de dados oficial do ICMS Ecológico por Biodiversidade (ICMS-E), contendo as principais informações sobre as Áreas Protegidas criadas, regularizadas e implementadas no Estado do Paraná.

Podem ser registradas no CEUC 16 categorias de Áreas Protegidas, sendo 06 categorias de Unidades de Conservação (UCs) do grupo de Proteção Integral, 07 categorias de UCs do grupo de Uso Sustentável e 03 categorias de Áreas Especialmente Protegidas, conforme a tabela 1. As definições das categorias de UCs encontram-se na Lei Federal 9.985/2000, que estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Tabela 1. Categorias de Áreas Protegidas passíveis de registro no CEUC/ICMS-E.

Grupo	Categoria de Manejo	Domínio
Proteção Integral	Estação Ecológica (ESEC)	Público
	Reserva Biológica (REBIO)	Público
	Parque (Parque)	Público
	Monumento Natural (MONA)	Público ou Privado
	Refúgio de Vida Silvestre (REVIS)	Público ou Privado
	Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN)	Privado
Uso Sustentável	Área de Proteção Ambiental (APA)	Público ou Privado
	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)	Público ou Privado
	Floresta (Floresta)	Público
	Reserva Extrativista (RESEX)	Público
	Reserva de Desenvolvimento Sustentável (REDES)	Público
	Área Especial de Interesse Turístico (AEIT)	Público ou Privado
	Reserva de Fauna (REFAU)	Público
Áreas Especialmente Protegidas	Faxinais (ARESUR)	Privado
	Áreas de Terras Indígenas (ATI)	Público
	Entorno Protetivo (Entorno)	Público ou Privado



2. A criação de UCs

A criação de UCs, conforme o SNUC, deve ser precedida de estudos técnicos e consultas públicas, para definição da demanda ambiental e social dessa ação, bem como para sua adequada localização, delimitação e categorização. As UCs devem ser instituídas em áreas prioritárias para a conservação, protegendo os habitats ameaçados, e ou em áreas onde haja demanda da comunidade pela proteção do patrimônio natural e cultural.

Essa proteção pode estar relacionada ao uso sustentável de recursos naturais ou à proteção integral dos mesmos; à conservação de estilos de vida tradicionais ou à manutenção de áreas inabitadas; ao uso público e educação ambiental ou ao uso exclusivo para fins científicos; dentre outras especificidades atinentes a cada categoria de manejo. Conforme o Roteiro de Criação de UCs Municipais (MMA, 2019), são exemplos de atributos relevantes na seleção de áreas para a instituição de UCs:

- *Remanescentes florestais em bom estado de conservação;*
- *Presença de espécies ameaçadas, raras, migratórias, endêmicas;*
- *Ser reconhecida pelo Ministério do Meio Ambiente como Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade;*
- *Possuir beleza cênica ou potencial para ecoturismo;*
- *Rica em biodiversidade e/ou presença de sítios raros;*
- *Ter recursos hídricos;*
- *Ter disponibilidade de uso sustentável dos recursos naturais;*
- *Ser utilizada por comunidades tradicionais;*
- *Ter populações residentes na área.*

Ainda, também conforme trecho do Roteiro para Criação de UCs Municipais (MMA, 2019), as UCs podem trazer diversos benefícios à sociedade, tais como:

"preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais; promoção de atividades científicas, de educação ambiental, ecoturismo e recreativas; garantia e a manutenção da qualidade, da produção e da quantidade das águas doces para o abastecimento humano; promoção e geração de renda e estímulo ao desenvolvimento local e regional; proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente".

Para o processo de criação de UCs propriamente dito, o mesmo Roteiro (MMA, 2019) propõe as seguintes fases:

1. Abertura de procedimento administrativo na respectiva esfera de criação da UC, que conterà toda a documentação da UC e as informações geradas em seu processo de criação.



2. Avaliação da demanda de criação, onde devem ser observados os aspectos ecológicos e sociais que justifiquem ou não a criação da UC.
3. Realização de estudos técnicos para definição dos atributos abióticos, bióticos e socioeconômicos.
4. Definição da categoria de manejo, considerando as características do meio natural e socioeconômico, dentre das funções previstas para cada categoria no SNUC.
5. Consulta formal aos órgãos públicos que atuem na região, apresentando a delimitação da UC e a categoria de manejo proposta, visando minimizar sobreposições de interesses e eventuais conflitos.
6. Realização de consulta pública, que "consiste em reuniões públicas ou, à critério do órgão ambiental local competente, outras formas de oitivas e participação da população local e de outras partes interessadas".
7. Definição dos limites da UC, elaborando o mapa e o memorial descritivo após as validações das etapas anteriores.
8. Publicação do Ato de Criação da UC, seguindo as diretrizes do Roteiro para Criação de UCs Municipais do MMA (2019), bem como do Decreto Federal 4.340/2002. O Ato deve conter: a categoria de manejo juntamente com a denominação da UC, o memorial descritivo (conforme critérios técnicos mais atuais), estabelecendo o interesse público da área no caso de sobreposição com imóveis privados.

Após a criação da UC, o órgão gestor deve priorizar sua regularização fundiária e a elaboração do plano de manejo. Também deve ser realizado o registro da nova área no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação e, no caso das UCs municipais, deve ser feito o requerimento de inclusão no CEUC. A partir do registro no CEUC, as Áreas Protegidas do Paraná passam a gerar repasses de ICMS-E aos municípios de interface.

3. Inclusão de UCs no CEUC/ICMS-E

As Áreas Protegidas estaduais e federais - UCs públicas, RPPNs, ATIs e Faxinais - são incluídas no CEUC/ICMS-E através de análises realizadas pelo IAT, sem necessidade de provocação dos municípios. Convém destacar, contudo, que no caso dos Faxinais, o processo de reconhecimento dessas áreas como ARESUR demanda a manifestação de interesse do município, a realização de audiências públicas e a negociação de propostas de apoio municipal junto a essas comunidades.

Já o registro de UCs municipais no CEUC/ICMS-E é feito através de solicitação formal do Poder Público Municipal à DIPAN/IAT Sede, acompanhada de todos os documentos necessários. Para que uma nova UC seja contemplada pelo ICMS-E já no ano subsequente

ao de registro no CEUC, é necessário que a solicitação seja realizada até 30 de abril, contendo toda a documentação necessária, conforme as tabelas apresentadas adiante.

No caso de UCs de domínio público, instituídas em áreas que já estão sob domínio público, a documentação exigida encontra-se na tabela 2. Quando se tratar de UCs municipais em áreas que serão desapropriadas pelo Poder Público Municipal, a documentação necessária é apresentada na tabela 3. A tabela 4 elenca a documentação necessária para a inclusão de RPPNs municipais. Para a inclusão de UCs de domínio privado, exceto as RPPN, a documentação necessária encontra-se na tabela 5.

Tabela 2. Listagem da documentação necessária para inclusão de **UCs de domínio público** no CEUC/ICMS-E, quando as **áreas** que compõem a UC já são **de domínio público**.

Nº	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário em anexo e também disponível na página do ICMS-E no site do IAT).	Município	30 de abril
2	Atas das audiências públicas para a criação da UC, sendo isentas as Estações Ecológicas e as Reservas Biológicas.	Município	30 de abril
3	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas) e aspectos socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional).	Município	30 de abril
4	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.	Município	30 de abril
5	Georreferenciamento da UC, através dos mapas em pdf, dos shapefiles e do memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART.	Município	30 de abril
6	Mapa de uso e ocupação da terra, contendo, no mínimo: as classes da vegetação por tipologia e estágio sucessional; principais cursos hídricos; infraestruturas; com nomeação do responsável técnico.	Município	30 de abril
7	Certidão de registro de imóvel (matrícula) em que conste o domínio do município.	Município	30 de abril
8	Roteiro de vistoria Técnica Investigatória, contendo manifestação conclusiva sobre a inclusão no CEUC.	IAT/Regional	31 de maio
9	Tábua de Avaliação preenchida, no modelo específico destinado à respectiva categoria.	IAT/Regional	31 de maio

Tabela 3. Listagem da documentação necessária para inclusão de UCs municipais no CEUC/ICMS-E, quando se tratar de **áreas que serão desapropriadas** pelo Poder Público Municipal.

Nº	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário em anexo e também disponível no site do IAT: < http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade >).	Município	30 de abril
2	Atas das audiências públicas para a criação da UC, sendo isentas as Estações Ecológicas e as Reservas Biológicas.	Município	30 de abril
3	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas) e aspectos socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional).	Município	30 de abril
4	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.	Município	30 de abril
5	Georreferenciamento da UC, através dos mapas em pdf, dos shapefiles e do memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART.	Município	30 de abril
6	Mapa de uso e ocupação da terra, contendo, no mínimo: as classes da vegetação por tipologia e estágio sucessional; principais cursos hídricos; infraestruturas; com nomenclatura do responsável técnico.	Município	30 de abril
7	Certidão de registro de imóvel (matrícula) atualizada, em que conste a averbação do compromisso de compra da área pelo município para a instituição de UC.	Município	30 de abril
8	Avaliação financeira da área.	Município	30 de abril
9	Lei Municipal aprovando a aquisição do imóvel para a instituição da Unidade de Conservação, aprovando também a avaliação financeira da área, mencionando o respectivo cronograma de pagamento e destinando recursos financeiros oriundos do ICMS Ecológico e ou de outras fontes, próprias ou não, para a aquisição da área, bem como para seu planejamento, implementação e manutenção.	Município	30 de abril
10	Parecer Técnico-Científico do IAT recomendando a instituição da Unidade de Conservação.	IAT/Regional	31 de maio
11	Roteiro de vistoria Técnica Investigatória, contendo manifestação conclusiva sobre a inclusão no CEUC.	IAT/Regional	31 de maio
12	Tábua de Avaliação preenchida, no modelo específico destinado à respectiva categoria.	IAT/Regional	31 de maio

Tabela 4. Listagem da documentação necessária para inclusão de **RPPNs municipais** no CEUC/ICMS-E.

Nº	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário em anexo e também disponível no site do IAT: < http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade >).	Município	30 de abril
2	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas) e aspectos socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional).	Município	30 de abril
3	Georreferenciamento da UC, através dos mapas em pdf, dos shapefiles e do memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART.	Município	30 de abril
4	Mapa de uso e ocupação da terra, contendo, no mínimo: as classes da vegetação por tipologia e estágio sucessional; principais cursos hídricos; infraestruturas; com nomeação do responsável técnico.	Município	30 de abril
5	Certidão de registro do imóvel (matrícula) atualizada, em que conste a averbação do Termo de Compromisso entre o órgão municipal do SIS-NAMA e o proprietário do imóvel, instituindo a RPPN.	Município	30 de abril
6	Ato legal de reconhecimento da RPPN (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação.	Município	30 de abril
7	Roteiro de vistoria Técnica Investigatória, contendo manifestação conclusiva sobre a inclusão no CEUC.	IAT/Regional	31 de maio
8	Tábua de Avaliação preenchida, no modelo específico destinado à respectiva categoria.	IAT/Regional	31 de maio

Tabela 5. Listagem da documentação necessária para inclusão de **UCs municipais de domínio privado**.

Nº	Documentação	Responsável	Prazo para inclusão no mesmo ano
1	Requerimento de vistoria técnica investigatória (formulário em anexo e também disponível no site do IAT: < http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/ICMS-Ecologico-por-Biodiversidade >).	Município	30 de abril
2	Atas das audiências públicas para a criação da UC.	Município	30 de abril
3	Justificativa Técnica para a criação da UC, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contemplando: a identificação, a localização e a caracterização da área da UC, descrevendo seus aspectos institucionais, abióticos (relevo, clima, hidrografia, geologia, solos e outros), bióticos (tipologias da vegetação, estágios sucessionais, importância ecológica da área na paisagem regional, principais espécies da fauna e da flora nativas, bem como a presença de espécies exóticas) e aspectos socioambientais (importância ou legitimidade da área para a população local ou regional).	Município	30 de abril
4	Ato legal de criação (Decreto ou Lei municipal), com a comprovação de sua publicação, contemplando as principais fontes de recursos para a gestão da UC, as atividades compatíveis com a sua conservação e a adoção e desenvolvimento de políticas públicas específicas para sua consolidação.	Município	30 de abril
5	Georreferenciamento da UC, através dos mapas em pdf, dos shapefiles e do memorial descritivo, acompanhados da respectiva ART.	Município	30 de abril
6	Mapa de uso e ocupação da terra com nomenclatura do responsável técnico, contendo, dentre outras, as seguintes classes de uso: vegetação natural florestal; vegetação natural campestre; áreas urbanizadas; áreas de mineração; áreas em restauração ecológica; culturas agrícolas; pastagens; silvicultura comercial; solo exposto; corpos d'água; afloramentos rochosos; principais vias, estradas, rodovias, etc.	Município	30 de abril
10	Proposta prévia de criação, com pelo menos três meses de antecedência, em relação à instituição legal da Unidade de Conservação, contendo minuta do Ato Legal de criação, com a definição, no mínimo, das Zonas de Preservação e de Conservação da Vida Silvestre.	Município	30 de abril
11	Cronograma para elaboração e implementação do zoneamento ambiental.	Município	30 de abril
12	Tábua de Avaliação preenchida, no modelo específico destinado à respectiva categoria.	IAT/Regional	30 de abril
13	Roteiro de vistoria Técnica Investigatória, contendo manifestação conclusiva sobre a inclusão no CEUC.	IAT/Regional	31 de maio

4. Variáveis e Fórmulas de Cálculo

Os Fatores Ambientais por Biodiversidade são calculados com uso de cinco variáveis básicas: área do município, área da unidade, Fator de Conservação básico (FCb), escore máximo e nota da Tábua de Avaliação. Com essas variáveis, são calculados os coeficientes e estes são transformados em índices, para, então, serem utilizados como base para a distribuição dos recursos do ICMS Ecológico (Tabela 6).

Tabela 6. Variáveis e fórmulas de cálculo dos Fatores Ambientais por Biodiversidade.

Grupo	Denominação	Obtenção/Fórmula de cálculo
Variável	Área do município (AM)	Devem ser obtidas dos Relatórios de cálculo das áreas dos municípios, publicados anualmente pelo IAT, sendo usualmente utilizadas em hectares no cálculo dos Fatores Ambientais.
	Área da unidade (AUC)	Devem ser obtidas por georreferenciamento das Áreas Protegidas, descontando, no caso de categorias que exigem domínio público, áreas sem regularização fundiária. Os arquivos vetoriais, em formato shapefile, das Áreas Protegidas estaduais devem ser obtidos do próprio IAT, das Áreas de UCs federais devem ser obtidas do ICMBio, das Terras Indígenas devem ser obtidos da FUNAI, das UCs municipais e das RPPN (municipais, estaduais ou federais) devem ser obtidos das administrações municipais ou dos proprietários das RPPN. A variável Área Protegida deve ser utilizada na mesma unidade da área dos municípios, usualmente sendo utilizada em hectares.
	Fator de Conservação básico (FCb)	Deve ser obtido do enquadramento da Área Protegida.
	Escore máximo (EM)	Deve ser obtido do enquadramento da Área Protegida.
	Nota da Tábua de Avaliação (NTA)	Valor percentual de aproveitamento da Tábua de Avaliação da Área Protegida.
Coeficiente	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade (CCB)	$CCB_{ij} = (AUC_{ij} / AM_j) * FCb_{ij}$
	Escore (ESC)	$ESC_{ij} = NTA_{ij} * EM_{ij}$
	Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface (CCBI)	$CCBI_{ij} = CCB_{ij} + (CCB_{ij} * ESC_{ij})$
Índice	Fator Ambiental (FA)	$FA_{ij} = CCBI_{ij} / \sum CCBI_{ij}$

Onde: CCB_{ij} = Coeficiente de Conservação da Biodiversidade da Área Protegida i no município j; AUC = Área da Unidade de Conservação, Terra Indígena, Faxinal ou Entorno Protetivo i no município j, em hectares; AM = área do município j, em hectares; FCb_{ij} = FCb da Área Protegida i no município j; ESC_{ij} = Escore; NTA_{ij} = Nota da Tábua de Avaliação; EM_{ij} = Escore Máximo; CCBI_{ij} = Coeficiente de Conservação da Biodiversidade por Interface da Área Protegida i no município j; FA_{ij} = Fator Ambiental da Área Protegida i no município j; \sum CCB_{ij} = soma dos CCBI de todas as Áreas Protegidas registradas no CEUC no respectivo ano de apuração.

Enquadramentos

A definição dos FCb e dos Escores Máximos se dá através do enquadramento das Áreas Protegidas nas classes constantes da tabela 7, com exceção dos Entornos Protetivos, cujo enquadramento deve ser procedido com uso da tabela 8.

Tabela 7. Fatores de Conservação básicos - FCb e escores máximos (Esc. máx.) do ICMS Ecológico por Biodiversidade no Paraná.

Categoria	Domínio	Esfera	FES		FOM		FOD	
			FCb	Esc máx	FCb	Esc máx	FCb	Esc máx
Parque	Público	Municipal	0,90	30,00	0,90	27,00	0,90	24,00
EE ou RB	Público	Municipal	1,00	20,00	1,00	18,00	1,00	16,00
Floresta	Público	Municipal	0,64	15,00	0,64	13,50	0,64	12,00
MN ou RVS	Público	Municipal	0,70	10,00	0,70	5,00	0,70	1,00
RPPN	Privado	Municipal ou Estadual	0,68	6,00	0,68	5,50	0,68	5,00
RPPN	Privado	Federal	0,68	3,00	0,68	2,50	0,68	2,00
Faxinal	Privado	Estadual	0,45	2,00	0,45	2,00	0,45	2,00
ARIE	Público	Municipal	0,66	1,00	0,66	0,90	0,66	0,80
ARIE	Privado	Municipal	0,66	0,90	0,66	0,80	0,66	0,70
EE ou RB	Público	Estadual	0,80	0,50	0,80	0,50	0,80	0,50
EE ou RB	Público	Federal	0,80	0,40	0,80	0,40	0,80	0,40
Parque	Público	Estadual ou Federal	0,70	0,55	0,70	0,55	0,70	0,55
ARIE	Público	Estadual	0,66	0,50	0,66	0,40	0,66	0,30
Floresta	Público	Estadual ou Federal	0,64	0,50	0,64	0,50	0,64	0,50
ARIE	Privado	Estadual	0,66	0,40	0,66	0,30	0,66	0,20
ARIE	Público	Federal	0,66	0,25	0,66	0,24	0,66	0,23
ARIE	Privado	Federal	0,66	0,24	0,66	0,23	0,66	0,22
ATI	Público	Federal	0,45	0,50	0,45	0,50	0,45	0,50
REFAU	Público	Estadual ou Federal	0,30	0,50	0,30	0,50	0,30	0,50
MN ou RVS	Público	Estadual	0,23	0,80	0,23	0,80	0,23	0,80
MN ou RVS	Público	Federal	0,23	0,70	0,23	0,70	0,23	0,70
Entorno	Privado	Estadual	0,30	0,08	0,30	0,08	0,30	0,08
APA, AEIT, MN ou RVS	Privado	Municipal	0,08	1,00	0,08	1,00	0,08	1,00
APA, AEIT, MN, RVS, RSX ou RDS	Privado	Estadual ou Federal	0,08	0,50	0,08	0,50	0,08	0,50

Siglas: Esc máx = Escore Máximo; RB = Reserva Biológica; EE = Estação Ecológica; RPPN = Reserva Particular do Patrimônio Natural; ARIE = Área de Relevante Interesse Ecológico; ATI = Área de Terra Indígena; APA = Área de Proteção Ambiental; AEIT = Área de Especial Interesse Turístico; MN = Monumento Natural; RVS = Refúgio de Vida Silvestre; RSX = Reserva Extrativista; REFAU = Reserva de Fauna; RDS = Reserva de Desenvolvimento Sustentável; Entorno = Entorno Protetivo de Unidades de Conservação ou de Áreas de Terras Indígenas, definidas para fins específicos do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas (CEUC) e para fins de ICMS Ecológico; FCb = Fator de Conservação básico; Esc. máx. = Escore máximo.

Tabela 8. Fatores de Conservação (FC) e Escores máximos previstos para as classes de Entornos Protetivos de Áreas Protegidas no ICMS-E paranaense.

Entorno	FC	Escore máximo
MC1	0,30	0,08
MC2	0,25	0,00
MC3	0,20	0,00
PP1	0,20	0,08
PP2	0,15	0,00
PP3	0,10	0,00
RL1	0,20	0,08
RL2	0,15	0,00
RL3	0,10	0,00
OF1	0,10	0,08
OF2	0,07	0,00
OF3	0,04	0,00
SE1	0,30	0,08
SE2	0,20	0,00
SE3	0,10	0,00

Onde, com base em IAP (1998): Entorno = Categoria de Entorno Protetivo das Áreas Protegidas que compõem o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas - CEUC; FC = Fator de Conservação; Potencial = Potencial de repasse, em reais por hectare por ano; MC = Mata Ciliar; PP = Áreas de Preservação Permanente, exceto as Matas Ciliares; RL = Reserva Legal; OF = Outras Florestas; SE = Sítios Especiais; os número após as siglas de categorias de Entorno representam o estado de conservação, onde 1 corresponde a um estado excelente, 2 a um estado regular, 3 a um estado de recuperação e 4 a um estado inadequado, sendo este último nível desconsiderado neste trabalho por não gerar repasses de ICMS-E.

Maiores informações sobre o tema podem ser obtidas através de contato com a equipe técnica do ICMS-E, através de icmsecologico@iat.pr.gov.br ou (41) 3213-3463.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MMA - Ministério do Meio Ambiente. Manual para Criação de Unidades de Conservação Municipais. Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Biodiversidade, Departamento de Áreas Protegidas, 2019. Disponível em: <<https://www.imasul.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/Roteiro-para-cria%C3%A7%C3%A3o-MMA.pdf>>, acesso 23/11/2021.

SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>, acesso 23/11/2021.

Decreto Federal 4.340, de 22 de agosto de 2002. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm>, acesso 23/11/2021.

Portaria IAP 263, de 18 de dezembro de 1998. Disponível em:

<https://celepar7.pr.gov.br/sia/atosnormativos/form_cons_ato1.asp?Codigo=1404>, acesso 23/11/2021.